



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RICARDO FERRAÇO

EMENDA Nº
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

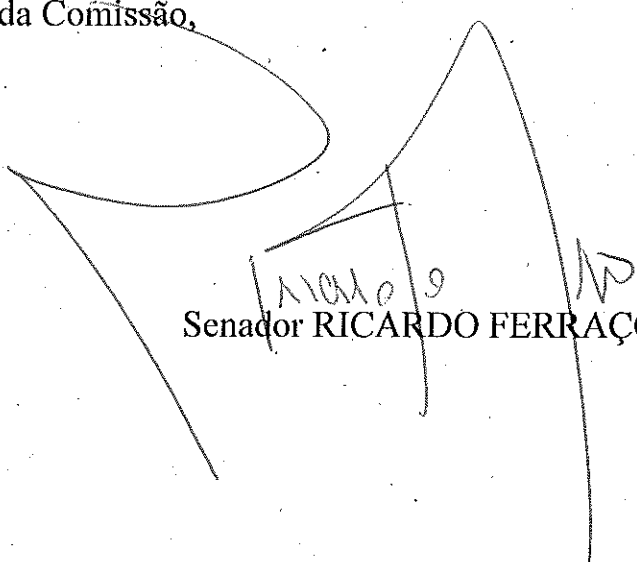
Acrescente-se o seguinte art. 26 à Medida Provisória nº 621, de 2013, suprimindo-se, seu Capítulo III e o inciso II do art. 2º, renumerando-se o inciso seguinte:

Art. 26. Os estudantes de medicina que ingressarem nas instituições públicas de educação superior ou que receberem bolsas do Prouni deverão contribuir com os custos de sua formação, mediante pecúnia ou trabalho no âmbito do SUS, por dois anos, com o recebimento de bolsas, na forma do regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo maior das normas sobre formação médica da medida provisória é o de combater o grave problema da falta de médicos em diversas regiões do País. Assim, em vez de tentar conferir a forma de mudança curricular à medida – o que não foi acordado com as entidades de representação profissional –, é mais sensato buscar atingir o referido objetivo com o estabelecimento da contribuição dos estudantes beneficiados pelo acesso à universidade pública ou pelo recebimento de bolsas do Programa Universidade para Todos (PROUNI). Pelo período de dois anos, eles estariam sujeitos ao trabalho no âmbito do SUS, com o recebimento de bolsa. Alternativamente, seria admitido o pagamento em pecúnia.

Sala da Comissão,


Senador RICARDO FERRAÇO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/11/2013, às 14:18
Rodrigo Bedritchuk - Mat. 220842